

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 367, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social, dos tipos L1, L2, L3 e L4, localizadas na ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, a serem implantadas no imóvel denominado “Área B3 – Área de Domínio Público Municipal – Loteamento Jardim Paraíso II”, devidamente registrado no Cartório de Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob a Matrícula nº 30.367, com área total de 36.459,61 m².

Parágrafo único. O empreendimento será composto por 40 (quarenta) lotes, estando prevista a implantação de 01 (uma) unidade habitacional, com área de 50,70 m², em cada lote, totalizando 40 (quarenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com as seguintes áreas e respectivos percentuais:

- a. Áreas Constantes do imóvel “Área B3 – Área de Domínio Público Municipal” (matrícula nº 30.367):

ÁREA TOTAL:.....36.459,61 m².....100%

ÁREA DE LOTES (40 UNIDADES).....6.537,60 m².....17,93%

ÁREA VERDE.....1.855,59 m².....5,09%

ÁREA DE RUAS.....4.056,35 m².....11,12%

ÁREA INSTITUCIONAL.....24.010,53 m².....65,86%

Art. 2º O responsável pelo empreendimento deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais, no prazo de até 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto, devendo comunicar à Prefeitura Municipal o início de sua execução, para fins de acompanhamento e fiscalização pelo setor competente.

§ 1º. Após a conclusão das obras de infraestrutura básica e constatado o seu cumprimento integral, o setor competente emitirá o respectivo termo de vistoria, atestando o atendimento das exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 2º As obras de infraestrutura básica, correspondentes ao mínimo necessário a ser implantado, são aquelas definidas no art. 87, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 122/2017, compreendendo:

I – limpeza do terreno;

II – abertura das vias de circulação;

III – locação das quadras, dos lotes e das áreas públicas;

IV – implantação do sistema de drenagem pluvial;

V – implantação do sistema de abastecimento de água;

VI – implantação do sistema de esgotamento sanitário;

VII – implantação do sistema de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;

VIII – pavimentação asfáltica do tipo TSD;

IX – sinalização viária horizontal e vertical;

X – instalação de placas de nomenclatura em todas as vias da área empreendida;

XI – plantio de mudas de árvores, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.285/2025.

§ 3º Durante a execução das obras e dos serviços, o setor responsável pela fiscalização emitirá Termos de Vistoria Parcial, destinados a registrar a situação atual do empreendimento, o cumprimento do cronograma físico de execução, bem como os serviços concluídos e aqueles que se encontrarem em andamento.

§ 4º Concluídas as obras e os serviços previstos neste artigo, o setor competente realizará vistoria final e, estando atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Decreto, emitirá o respectivo Termo de Vistoria Final, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 14 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo